



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 344, de 11 de dezembro de 2002.

PUBLICADO

No: Jornal Diário MS

Edição nº 2441

Data: 24 / 12 / 2002

Dispõe sobre a doação de uma área de 300.000 m² ou 30 hectares no Distrito Industrial de Nova Andradina e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, Prefeito Municipal de Nova Andradina, no uso de suas atribuições legais, e em especial ao que dispõe o inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal nº 41, de 14.12.93, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa AVIPAL SA – Avicultura e Agropecuária, uma área de 300.000 m² ou 30 hectares, a ser destacada do imóvel de 32,67 hectares, localizada na BR 376, km. 167, destinado ao Distrito Industrial de Nova Andradina.

Art. 2º. A área a ser doada é representada pelo memorial e planta que fazem parte integrante desta lei, como anexos I e II.

Art. 3º. A doação objeto desta lei tem por finalidade a construção do complexo industrial e demais dependências, para operacionalização dos objetivos sociais da donatária, que terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para o início das obras e de mais 240 (duzentos e quarenta) para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio público do doador.

Parágrafo único – Desde que plenamente justificado, o prazo para o término da obra, poderá ser prorrogado, à critério do Poder Executivo e por um prazo não superior a mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. A donatária poderá, querendo, constituir ônus hipotecários sobre a área objeto do artigo 1º, e, em caso de infringência aos prazos previstos no art. 3º, a responsabilização pelos ônus será dos sócios ou acionistas, que cuidarão em substituir o imóvel doado, por outro, para a garantia da(s) hipoteca(s) constituída(s), liberando do(s) gravame(s) a área objeto desta lei, num prazo não superior à 90 (noventa) dias.

Art. 5º. A donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta lei, especificamente descrita nos documentos mencionados no art. 2º.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 344/2002

pag. 02

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de dezembro de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

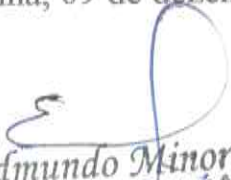
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

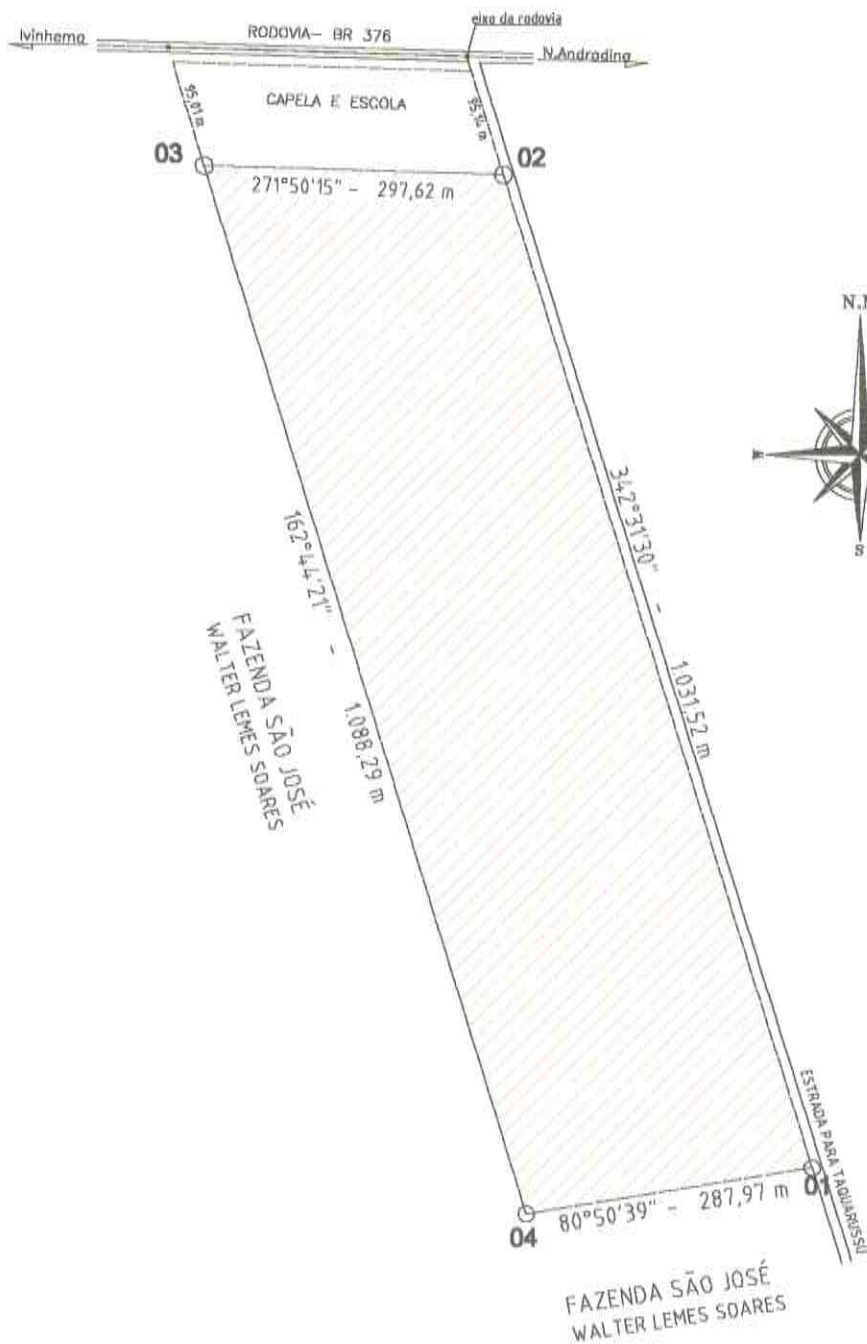
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de uma gleba de terras pertencente à Prefeitura de Nova Andradina-MS., com área de 30,00 hectares, localizada no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte descrição:

Do marco 01 (ponto de partida) cravado junto a estrada municipal que liga a Rodovia BR 376 ao Município de Taquarussu, bairro Escolinha, segue com azimute $342^{\circ}31'30''$ a uma distância de 1.031,52 metros, divisando com a estrada para Taquarussu até o marco 02; daí com azimute de $271^{\circ}50'15''$ a uma distancia de 297,62 metros, divisando com a remanescente de terras da Prefeitura até o marco 03; daí com azimute $162^{\circ}44'21''$ a uma distância de 1.088,29 metros, divisando com terras de Walter Lemes Soares até o marco 04; deste com azimute de $80^{\circ}50'39''$ a uma distância de 287,97 metros, divisando com as terras de Walter Lemes Soares até o marco 01, ponto de partida, fechando o perímetro. A referida área foi desmembrada de uma área de 32,67 hectares, pertencentes a Prefeitura Municipal.

Nova Andradina, 09 de dezembro de 2.002


Edmundo Minoru Tiba
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA / MS N°. 1.358



FOLHA:

ÚNICA

**LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
PARTE DA FAZENDA SÃO JOSÉ**

DATA:

OCTUBRO/2002

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ÁREA:

30,00 ha.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MUNICÍPIO:

NOVA ANDRADINA MS

ESCALA:

1 : 7.500

ASSUNTO:

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA

Edmundo Minoru Tiba
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA /MS Nº. 1.358